



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável pela Demanda: José de Almeida Bispo

Matrícula/CPF: 155-***-***-53

E-mail: culturaeesporteitabaiana@gmail.com

Telefone: (79) 3431-9701

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de constante incentivo cultural, artístico e a valorização do patrimônio histórico e simbólico, a presente contratação, que tem por objeto a seleção de artista plástico para concepção, criação e confecção de estátuas artísticas, destinadas à composição do espaço público se faz necessária. O objeto possui uma natureza artística e intelectual, marcada por forte caráter subjetivo, uma vez que a criação das obras depende do estilo próprio, da sensibilidade artística, da técnica e da identidade autoral do artista, elementos que inviabilizam a adoção de critérios puramente objetivos de julgamento. Ademais, o artista a ser selecionado detém notória especialização, comprovada por trabalhos anteriormente realizados, experiência reconhecida na produção de obras de natureza similar e adequada aderência ao conceito artístico pretendido pela administração, circunstância que reforça a justificativa da contratação direta.

Nesse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, haja vista que a escolha do artista decorre de suas características singulares, notadamente sua trajetória profissional, portfólio, reconhecimento técnico-artístico e compatibilidade estética com o projeto pretendido, não sendo possível estabelecer parâmetros objetivos que permitam a comparação isonômica entre potenciais interessados. , nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público, ao promover o incentivo à cultura, à arte e à preservação de valores históricos e simbólicos, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento da identidade cultural local.

Por fim, destaca-se que o valor estimado da contratação se mostra compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, razão pela qual a contratação se mostra necessária, adequada e juridicamente amparada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assim, de modo prosaico, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade em se empreender as ações necessárias para viabilizar a consecução do objeto pretendido, em especial, considerando a presente demanda, com a contratação de artista plástico para a criação e produção de esculturas destinadas à instalação em ambientes públicos, assegurando-se a valorização do patrimônio cultural, artístico e paisagístico do Município.

Ademais, há de se frisar que somos compelidos, por força de lei, a fomentar, preservar e promover as manifestações culturais em todas as suas nuances, compreendendo-se, inclusive, a valorização da arte pública e da identidade cultural local, conforme os dispositivos legais pertinentes.

(Constituição Federal)

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(Lei Complementar municipal N° 09/2009, em sua redação tulizada)

"Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

- I - Formular e executar a política de cultura no Município;
- II - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- IV - Manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- V - Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;
- VI - Promover oficinas e capacitações de natureza cultural;
- VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, e de monumentos e paisagens naturais;
- VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;
- IX - Colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- X - Orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;
- XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
- XV - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei."

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a necessidade de viabilizar a consecução dos projetos necessários para a implementação das esculturas em espaços públicos, com o intuito de imbuí-las de manifestação cultural local e fortalecer a identidade artística do Município. Como se pode



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

perceber no trecho acima, trata-se de prática de manifestação cultural que exige o empenho desta Secretaria em adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada execução do objeto, especialmente no que tange ao planejamento, à contratação e à instalação das obras, em consonância com as normas técnicas aplicáveis.

2. Descrição sucinta da demanda

A solução proposta envolve a contratação do artista plástico para concepção, criação e confecção de estátuas artísticas, destinadas à composição do espaço público institucional. Contemplando todas as despesas secundárias, correlatas e necessárias, para garantir uma apresentação de alta qualidade.

3. Quantidade a ser contratada

01 (um) apoio, mediante apresentação artística de renome.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da solução será de R\$ 5.385.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e oitenta e cinco Mil reais), de acordo com o remanescente da previsão no PCA 6141.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização de artista plástico deverá ocorrer no mês de outubro, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

7. Vinculação ou dependência

Considerando que o presente artefato versa, apenas, de demanda em sentido abstrato e genérico, da qual ainda não se detêm maiores informações quanto as peculiaridades que carregam a solução de mercado a ser identificada e, nessa senda, informa contratações correlatas e/ou dependentes poderia importaria num direcionamento do estudo, informa-se que não foi identificada qualquer necessidade desta natureza, de caráter genérico a todas as possíveis soluções de mercado.

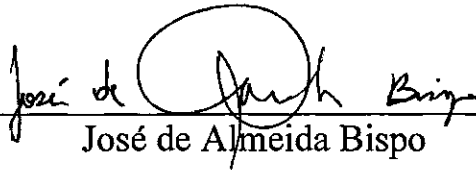
Portanto, o eminente setor de planejamento, quando da confecção dos atos subsequentes ao presente, deverá cuidar, com maior acurácia para o tópico aqui suscitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 27 de novembro de 2025



José de Almeida Bispo

DE ACORDO!

Em 27 / 11 / 25.


Antônio Samarone de Santana
Secretário Municipal de Cultura